



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

O município de Itagimirim, estado da Bahia, com sede na Rua São João, nº. 01, Centro, Itagimirim-BA, CEP 45.850-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.398.966/0001-94, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução direta, mediante o regime de empreitada por preço **UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais condições estabelecidas neste Edital, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, PARQUES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA**

I – DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

20 de Abril de 2022 – 09:00 horas

II – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

Auditorio da Comissão de Licitações do Município de Itagimirim/BA, situada no Prédio sede da Prefeitura, localizado na Rua São João nº. 01, Centro, Itagimirim-BA, CEP: 45.850-000

III – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A LICITANTE deverá executar o objeto no prazo máximo de 12 (doze) meses, iniciados após a assinatura do contrato, a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço Total ou Parcial, a critério da fiscalização.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO:

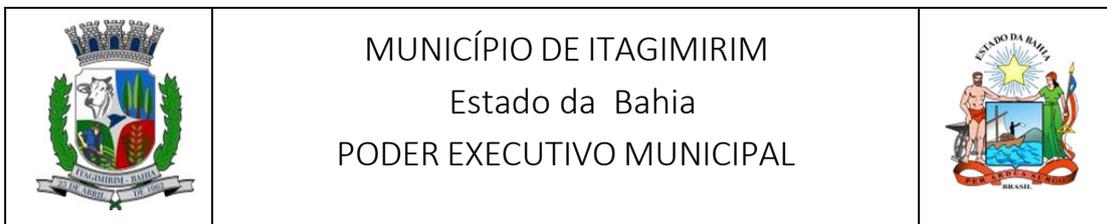
Unidade Orçamentária: 0601

Ação: 1031/1043/1048

Elemento: 44.90.5100

Fonte de Recurso: 010000/014200

Valor estimado total: R\$ 2.168.629,74 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e



vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).

V – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados conforme Anexo IV deste Edital;

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 A presente licitação será regida pela seguinte norma:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação;

1.2 TIPO/REGIME

1.2.1 Menor Preço Global;

1.2.2 Empreitada por Preço Unitário.

2. OBJETO

Manutenção Preventiva e Corretiva e ampliação dos prédios públicos, praças, parques e equipamentos públicos do município de Itagimirim/BA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Só poderão participar da licitação pessoas jurídicas cadastradas na Secretaria da Administração do Município de Itagimirim, apresentando o CRC (Certificado de Registro Cadastral), emitido pelo setor de Compras, através do e-mail: licitacoes@itagimirim.ba.gov.br, ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal;

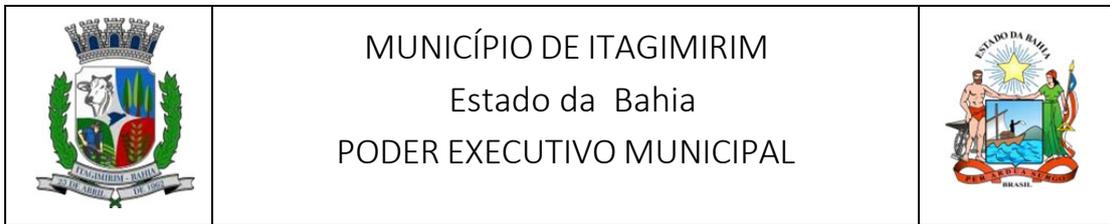
3.2 As empresas que não possuam o CRC expedido pelo Município de Itagimirim, referente ao objeto da licitação, poderão participar do procedimento licitatório, desde que apresentem até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, todos os documentos referentes ao cadastramento, conforme determina o art. 22 § 2º da lei nº 8.666/93.

3.3 As empresas também poderão apresentar CRC do Governo do Estado da Bahia.

3.4 Que seja prestada garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% do valor estimado da licitação: R\$ 21.686,30 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta centavos). O documento comprobatório deste item deverá ser incluso no Envelope A (Habilitação).

3.5 São modalidades da garantia mencionada no subitem anterior:

- a) Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória
- b) Seguro-garantia



c) Fiança bancária

3.6 A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas anteriormente, terá o prazo de validade de até 90 (noventa) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços.

3.7 A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato

3.8 Não será permitida a participação de pessoa física nesta licitação, exceto na condição de ouvinte.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar desta licitação, o representante legal deverá apresentar-se a Presidente da Comissão de Licitação munido do Instrumento Particular de Procuração com firma reconhecida em cartório, e do Contrato Social ou equivalente da empresa, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade ou de outro documento equivalente, inclusive do outorgante;

4.2 Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Presidente da Comissão de Licitação por um representante devidamente munido de documento hábil, que o credencie a participar da sessão pública;

4.3 Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado;

4.4 Caso a Procuração não seja pública será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes de outorga;

4.5 Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado;

4.6 Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas;

4.7 Para fins de credenciamento o licitante deverá adotar o modelo na forma prevista no Anexo I (Modelo de Carta de Credenciamento), acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente;

4.8 Não será permitida a competição entre sociedades empresariais que possuam os mesmos sócios, sob pena de inabilitação;

4.9 Após o encerramento da fase de credenciamento não será permitida a participação de retardatários, salva na condição de ouvintes;



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



4.10 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para fins de utilização do tratamento diferenciado e benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06 e suas atualizações, juntamente com o Credenciamento, será exigida a comprovação de enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível;
- c) Declaração do próprio licitante, atestando, sob as penalidades da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- d) Certidão simplificada da JUCEB.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos, contendo o envelope "A" Documentos para Habilitação e o envelope "B" Proposta de Preços;

5.2 Os envelopes "A" – HABILITAÇÃO e "B" – PROPOSTA DE PREÇOS deverão conter na parte externa as informações que se seguem:

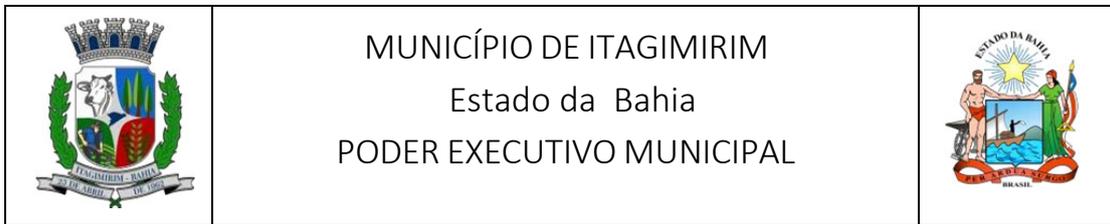
Envelope "A" - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM/BA
ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº XX-2022.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / ENDEREÇO:

Envelope "B" – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM/BA
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº XX-2022.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / ENDEREÇO:

5.3 Os envelopes deverão ser entregues devidamente fechados e lacrados, na data e horário consignados no preâmbulo do presente Edital;



5.4 DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

5.4.1 O Envelope “A” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 6 deste Edital;

5.4.2 O Envelope “B” – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a Proposta da licitante, de acordo com o disposto no item 7 deste Edital;

5.4.3 A colocação de elemento(s) do envelope da “Proposta de Preços” no envelope os “Habilitação”, e vice-versa, acarretará a inabilitação do licitante;

5.4.4 Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação do município de Itagimirim, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através dos Decretos nº 019/2022 e 020/2022 de 10 de fevereiro de 2022.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Cadastro Municipal de Fornecedores, em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, e entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

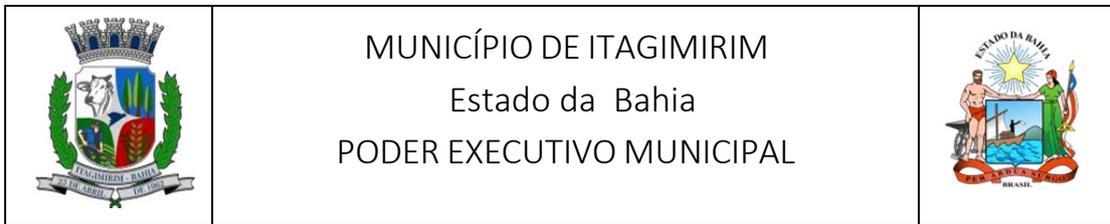
6.2 As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante o Cadastro Municipal de Fornecedores deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

6.3 A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

6.4 O Cadastro Municipal de Fornecedores será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal por meio de consulta manual. A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no cadastro municipal.

6.5 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Cadastro Municipal. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “online”.

6.6 A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação



no Envelope nº 1, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no Cadastro Municipal de Fornecedores:

6.6.1 Habilitação jurídica:

6.6.1.1 no caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

6.6.1.2 para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.6.1.2.1 nos casos em que a última alteração do Contrato Social estiver consolidada (ou seja, reunindo todas as alterações anteriores), não será necessário apresentar o documento de constituição. Mas, se a última alteração não estiver consolidada, será obrigatória a apresentação do Ato Constitutivo e todas as alterações posteriores.

6.6.1.3 em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.6.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.6.1.5 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

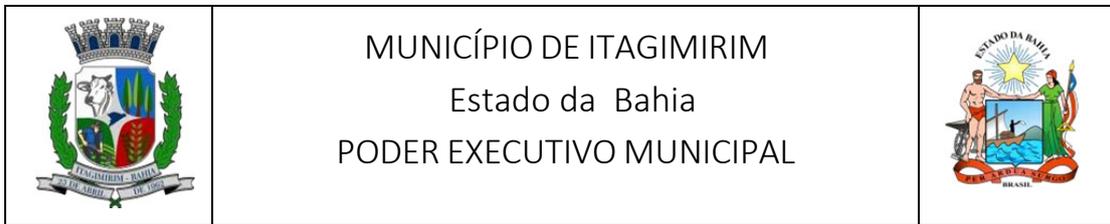
6.6.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

6.6.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.6.2.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, por elas administrados, conforme Portaria RFB/PGFN de 02/10/2014;

6.6.2.3 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.6.2.4 prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



6.6.2.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.6.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.6.2.7 caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.6.2.8 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.6.2.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6.2.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.6.3 Qualificação Técnica

6.6.3.1 Registro ou inscrição da Licitante e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da Licitante. Assim comprovando atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade e com indicação de objeto social compatível com este certame;

6.6.3.2 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU do Estado de Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.6.3.3 É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa Licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

6.6.3.4 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 Arquiteto e 01 (um) Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente reconhecido pela entidade



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



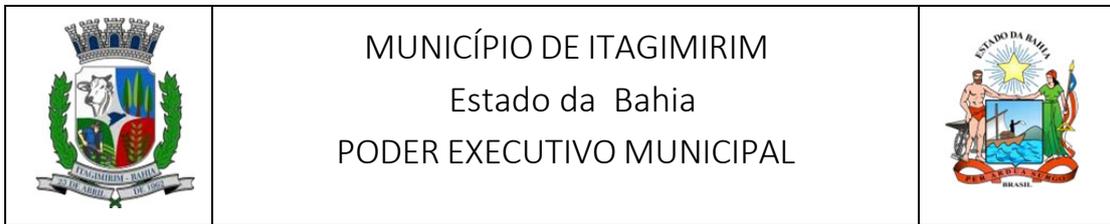
profissional competente, para atuar como responsável técnico de suas respectivas áreas (modelo de indicação anexo deste edital), numa das formas a seguir:

- Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com reconhecimento de firma das assinaturas.

6.6.3.5 Comprovação de capacidade técnica-profissional: para Engenheiro Civil ou Arquiteto: pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidões de Acervo Técnico – CAT;

6.6.3.6 Para avaliação e validação do(s) atestado(s) de capacidade técnica-profissional apresentada, a Comissão de Licitação levará em conta o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de parcelas de relevância, dos serviços relacionados abaixo, que poderão ser atingidos mediante apresentação de múltiplos atestados, de forma cumulativa:

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	EDITAL	50%	UN.
PINTURA				
88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	6000	3000	M ²
PAREDES E PAINÉIS				
87520	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO. MANUAL. AF_06/2014	280	140	M ²
TETOS E FORROS				
96111	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	200	100	M ²
REVESTIMENTOS				
87535	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	750	375	M ²
87275	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M ² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	400	200	M ²
QUADRAS ESPORTIVAS				
94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	350	175	M ²



6.6.3.7 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação;

6.6.3.8 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Licitante ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente;

6.6.3.9 Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipe técnica, instalações, canteiros, máquinas e equipamentos em bom estado, adequados à execução rápida e eficiente dos serviços. A relação da equipe técnica deverá indicar a qualificação profissional de cada um, acompanhada de declaração assinada autorizando a indicação de seus nomes, com data posterior à publicação do edital;

6.6.3.10 Declaração sob as penas cabíveis, de que independente da indicação dos profissionais apresentados para cumprimento da exigência da alínea "9.3" deste subitem, providenciará a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pela Contratante;

6.6.3.11 Comprovação de que a licitante realizou a visita técnica e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

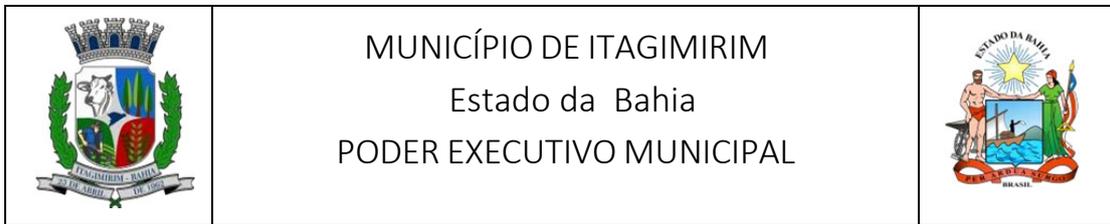
6.6.3.11.1 A visita técnica deverá ser realizada através de profissional qualificado, integrante do quadro permanente da empresa licitante até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas.

6.6.3.11.2 A referida visita deverá ser agendada previamente junto a Secretaria de Infraestrutura, pelo telefone: (73) 3289-2210, cujo atestado emitido pela Prefeitura deverá constar da documentação de habilitação.

6.6.3.11.3 Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade dos Concorrentes. Procedida a visita técnica o setor competente da prefeitura fornecerá declaração ou atestado de visita técnica do local onde serão executadas as obras/serviços.

6.6.3.11.4 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, cumulativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6.6.3.11.5 Considera-se um índice mínimo de locais a serem visitados, a título de porcentagem de relevância, caso seja essa a opção da licitante. São eles: 50% dos colégios



municipais e 50% dos prédios públicos funcionais.

6.6.4 Qualificação econômico-financeira:

6.6.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.6.4.2 A boa situação financeira será avaliada pela comprovação dos seguintes itens:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

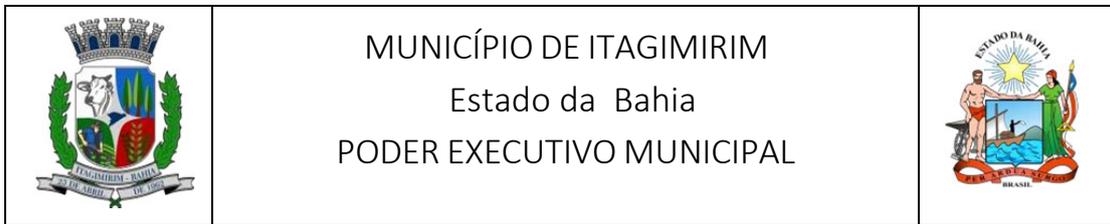
6.6.4.3 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

6.6.5 Constituem motivos para INABILITAÇÃO da licitante:

- a) a não apresentação da documentação exigida para a habilitação;
- b) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c) a substituição dos documentos exigidos para a habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- d) o não cumprimento dos requisitos de habilitação;
- e) a não apresentação de alguma das seguintes declarações: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; Declaração de Inexistência de Empregados Menores; Declaração de Atendimento as Condições de Habilitação; Declaração de Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s); Declaração de Idoneidade; Declaração de Atendimento o Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93; Declaração de Conhecimento Técnico Sobre o Local dos Serviços.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A PROPOSTA DE PREÇOS, contida no ENVELOPE B, deverá ser apresentada pela Licitante de forma clara e detalhada, em 01 (uma) via de papel que a identifique, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico da empresa e e-mail do responsável, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em Língua Portuguesa (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), datada, assinada pelo representante legal da empresa na última



folha e rubricada nas demais, contendo o seguinte:

7.1.2 Carta Proposta de Preços, com:

- a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, endereço completo, CEP;
- b) Preço global total expresso em moeda nacional, o Real, em numeral e por extenso, prevalecendo em caso de desistência o por extenso, sendo o preço proposto fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, inclusas todas as despesas que forem devidas;
- c) Prazo de validade da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias. O prazo proposto não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- d) Prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses. O prazo proposto não poderá ser superior ao estipulado no campo III do Preâmbulo deste Edital;

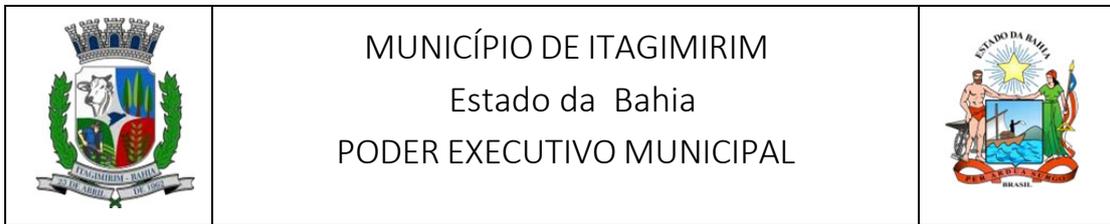
7.1.3 Planilha de Preços Unitários, expressando os valores unitários e totais, em moeda nacional (Real) e em conformidade com o Anexo III deste Edital.

7.1.4 Composição Detalhada do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), elaborada de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital, com arredondamento de 02 (duas) casas decimais.

7.2 Declaração de que nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos com salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação de serviço em horas extras por parte dos empregados da contratada), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento, alimentação, transporte de qualquer natureza, procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações, inclusive todos os custos com fornecimento de materiais e demais insumos das obras e serviços a serem realizados.

7.3 Declaração informando os dados (nome, RG, CPF, endereço completo, telefone comercial, email) do representante legal da licitante responsável pela assinatura da Proposta de Preços, conforme ANEXO IX deste Edital. No caso de representação por procurador, deverá ser anexada a Procuração com firma reconhecida em cartório, acompanhada da cópia autenticada do documento de identidade com foto do outorgante e do outorgado, dando poderes para o outorgado assinar Proposta de Preços e Contratos;

7.4 CD-R OU PENDRIVE, devidamente envelopado e identificado, tanto o envelope quanto o CD-R OU PENDRIVE, através de adesivo contendo o nome impresso com letras legíveis, da empresa licitante e com os dados da licitação. O CD-R OU PENDRIVE deverá conter os arquivos eletrônicos no formato do software Excel, com a Planilha de Preços Unitários e o BDI detalhado.



Estando as planilhas completamente destravadas, sem senhas de acesso.

7.4.1 As planilhas deverão ser apresentadas com arredondamento de 2 (duas) casas decimais, tanto no preço unitário quanto no preço total;

7.4.2 A Proposta de Preços que não apresentar o CD-R OU PENDRIVE , ou apresentá-lo com as planilhas travadas e/ou com senhas, ou com informações incompletas, ou faltando alguma das planilhas citadas no item ou com as planilhas elaboradas em outro software que não seja em EXCEL, ou o CD-R OU PENDRIVE poderão apresentar o CD com os documentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado pela Comissão de Licitação.

7.4.3 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os impostos, taxas e tributos eventualmente devidos conforme legislação pertinente e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, com salários e benefícios conforme acordo coletivo de trabalho da categoria sindical, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

7.5 Os quantitativos de serviços constantes do ANEXO II, não poderão ser alterados para composição da Proposta de Preços;

7.5.1 No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, devendo a Comissão refazer o cálculo para fins de julgamento;

7.5.2 Havendo divergência entre o preço escrito em algarismos e aquele escrito por extenso, prevalecerá sempre o segundo, podendo a Comissão alterar os valores, adequando-os quando necessário;

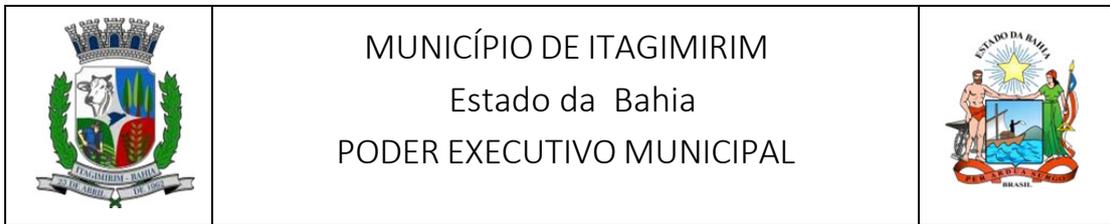
7.5.3 – Não será permitida apresentação de preços unitários do mesmo serviço e ou composição e ou insumos com valores divergentes, na ocorrência dessa situação, o licitante será desclassificado;

7.6 A falta de data, rubrica, assinatura, na Proposta de Preços, somente será sanada pelo representante presente na sessão de abertura do Envelope “A” – Proposta de Preços, desde que apresente documentos com poderes para tanto;

7.7 Os licitantes deverão apresentar a Composição dos Preços Unitários de todos os serviços constantes da planilha orçamentária, detalhando materiais, equipamentos e mão de obra com seus respectivos itens, e contendo os encargos e BDI utilizados, a qual deverá ser apresentada na forma impressa em papel e no formato de planilha eletrônica em Excel gravada em CD-R OU PENDRIVE, sob pena de desclassificação da Proposta de Preços;

7.8 Deverá ser apresentado o detalhamento da composição dos encargos sociais, mensalistas e horistas, sob pena de desclassificação no caso de não apresentação.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço



ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;

8. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 O licitante deverá apresentar no ENVELOPE B a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

8.2 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e no Decreto n.º 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo deste edital, juntamente com os demais documentos de habilitação no ENVELOPE A.

8.3 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes A e B e procederá à abertura da licitação.

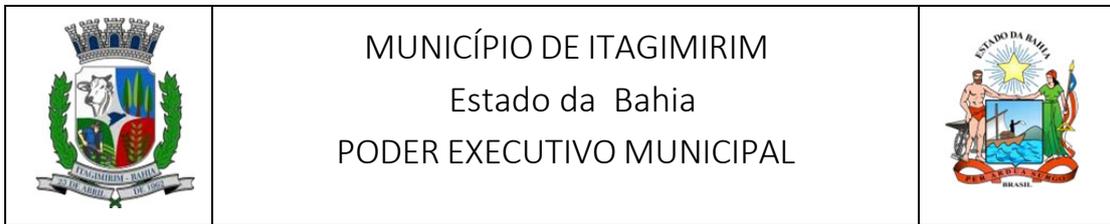
9.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.4 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes A - Documentos de Habilitação.

9.5 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o Cadastro Municipal de Fornecedores, se for o caso.

9.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão



poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) cadastro Municipal de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

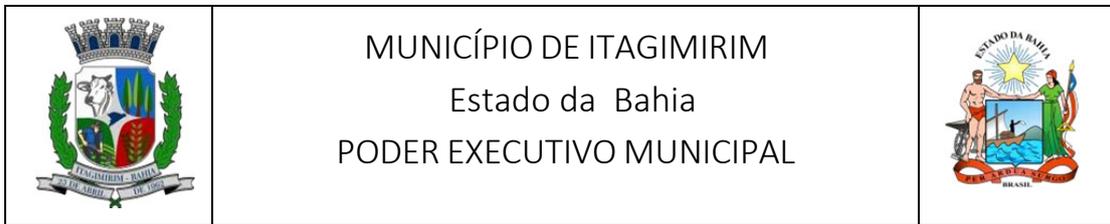
9.9 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.10 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.11 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.12 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.13 Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.



9.14 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.15 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.16 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.17 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.18 Será considerado inabilitado o licitante que:

9.18.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do Cadastro Municipal de Fornecedores, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

9.18.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.19 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.20 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.21 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

10.3 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

10.7 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.8 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.9 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifesteno prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.10. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.11 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.12 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



10.12.1 produzidos no País;

10.12.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.12.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.13 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.14 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.15 Será **desclassificada** a proposta que:

10.15.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.15.2 contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.15.3 não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.15.4 Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.15.5 não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo a este edital.

10.15.6 Apresentar, na composição de seus preços:

10.15.6.1 taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

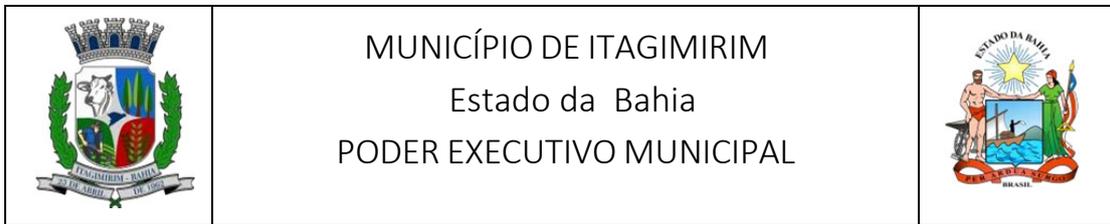
10.15.6.2 custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.15.6.3 quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.15.7 apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.15.8 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

(a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do



valor orçado pela Administração, ou

(b) Valor orçado pela Administração.

10.15.9 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 48(quarenta e oito) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.15.10 Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

10.16 A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

10.17 Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.18 Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

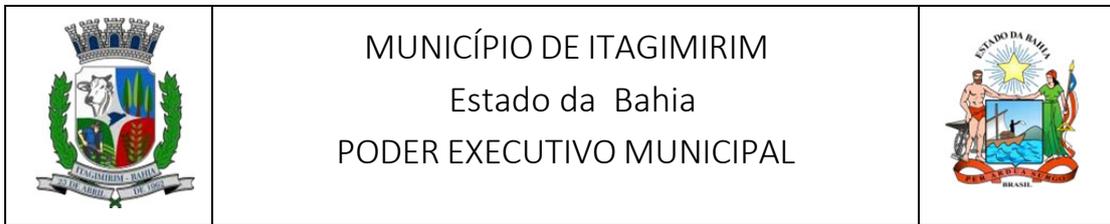
10.19 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.20 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.21 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.



11.2 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.3 Os recursos deverão ser encaminhados para o Setor de Licitações localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itagimirim, na Rua São João, nº. 01, Centro, Itagimirim-BA, CEP 45.850-000.

11.4 O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O adjudicatário, no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do Termo de Contrato, deverá depositar na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itagimirim, a título de Garantia de Execução das Obras, a quantia correspondente a **5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação** que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

12.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

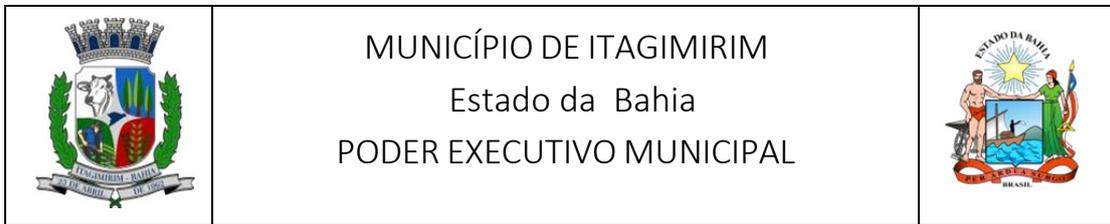
12.4 A garantia assegurará o pagamento de:

12.4.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.4.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.4.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

12.4.4 obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.



12.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.7 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e emissão, pela Prefeitura Municipal de Itagimirim/BA, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art.56 da Lei 8.666/93.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.4 O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

13.6 Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro Municipal de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Instrumento do Contrato, anexados a este Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 **A contratada** obriga-se a:

16.1.1 Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

16.1.2 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da supervisão do Contratante;

16.1.3 Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, em local indicado pela fiscalização do mesmo;

16.1.4 Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra;

16.1.5 Fornecer a todos os operários uniformes adequados com identificação da empresa. Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes deverão estar incluídos no custo composto e ofertado pela Contratada;

16.1.6 Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

16.1.7 Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município de Itagimirim, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, vigências das apólices de seguro e da garantia de execução;

16.1.8 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município de Itagimirim/BA;

16.1.9 Permitir e facilitar à fiscalização do Município a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

16.1.10 Informar à fiscalização do Município a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

16.1.11 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante;

16.1.12 Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável (is) técnico(s), o(s) detentor (es) do(s) atestado(s) referido(s) no Item 6.6.3.5 – Qualificação Técnica.

16.1.12.1 Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável (is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no Item 6.6.3.5 – Qualificação Técnica.

16.1.13 Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

16.1.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/BA;

16.1.15 Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o Contratante manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas;

16.1.16 Apresentar ao Contratante, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.

16.1.17 Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.

16.1.18 Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas do Contratante, e normas técnicas brasileiras.

16.1.19 O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pelo Contratante, emitir globalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;

16.1.20 O Contratante poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.

16.1.21 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;

16.1.22 Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;

16.1.23 Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Município;

16.1.24 Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a Fiscalização do Município, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

16.1.25 Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de esgoto, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



em funcionamento imediatamente;

16.1.26 Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Estado.

16.1.27 Apresentar ao final da obra o “*as built*” completo, dos serviços e obras executadas em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pela responsável técnico da contratada;

16.1.28 Acatar toda orientação advinda do Contratante com relação à obra;

16.1.29 Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal;

16.1.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.1.31 Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

16.2 **O Contratante** obriga-se a:

16.2.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

16.2.2 Fornecer à Contratada todas as peças técnicas e informações necessárias à boa execução das obras e serviços

17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

17.2 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

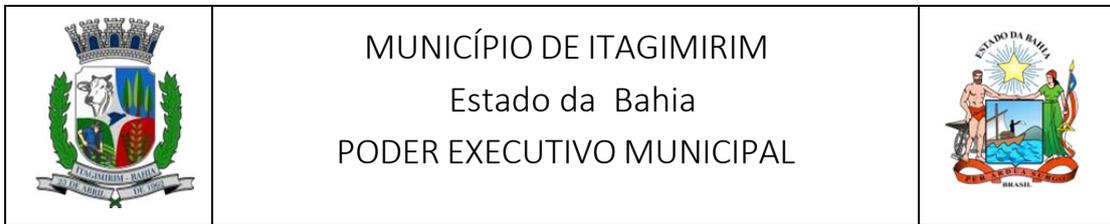
17.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3 Indenizações e multas.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, devidamente atestada por servidor designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

18.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena



de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

18.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

18.4 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

18.5 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

18.6 Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

18.7 A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

18.8 No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

18.9 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

18.10 Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

18.11 A liberação do pagamento da medição inicial ficará vinculada à entrega da:

- a) Vistoria Cautelar;
- b) ART;
- c) Apresentação da documentação de segurança.
- d) A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a apresentação e entrega completa dos projetos "AS BUILT".

18.12 O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

18.13 Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco), sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

18.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.15 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

18.16 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

18.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.18 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

18.19 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

18.20 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

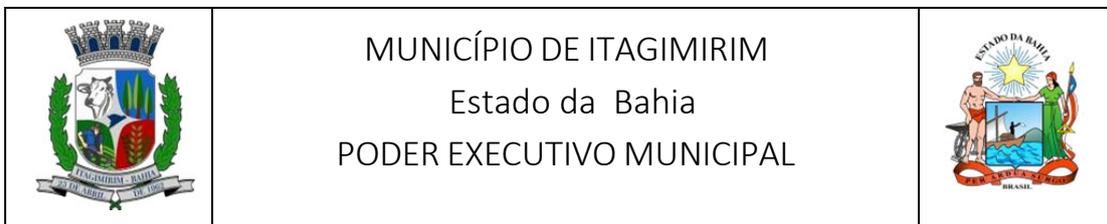
19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

19.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2 multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

19.2.3 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja



para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

19.2.4 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entresi.

19.2.5 multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.6 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.7 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

19.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

19.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-aas penalidades acima estabelecidas.

19.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

19.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.6.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimentode quaisquer tributos;

19.6.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



19.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, judicialmente.

19.10 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DA IMPUGNAÇÃO

20.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante quando o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

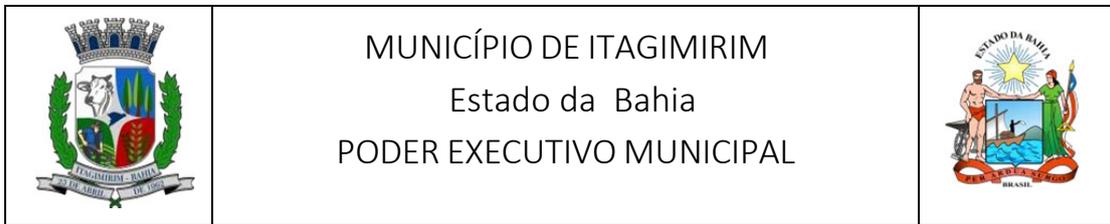
20.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

20.4 A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no Setor de Licitações localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itagimirim, na Rua São João, nº. 01, Centro, Itagimirim-BA, CEP45.850-000.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

21.2 A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

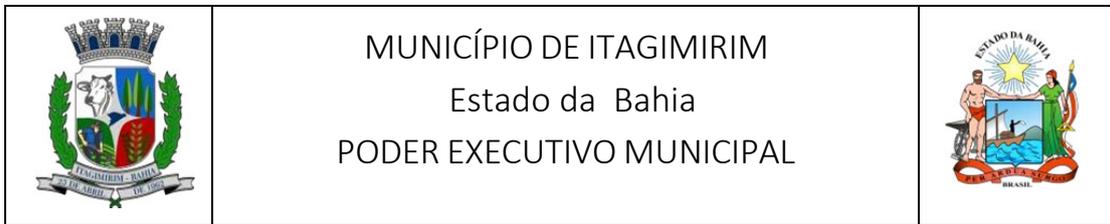


- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo contrato, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
- c) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- d) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- e) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- h) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- i) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- j) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

21.3 A Supervisão da CONTRATANTE poderá solicitar formalmente à CONTRATADA a substituição de membros de sua equipe técnica, assim como um reforço da mesma, a qualquer momento que julgar necessário. O atendimento a este quesito deverá ser cumprido com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal.

21.4 Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada para a execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pela Supervisão da CONTRATANTE.

21.5 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Supervisão, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às



solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

21.6 A comunicação entre a Supervisão e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Diário de Obras.

21.7 A parte de Segurança e Saúde Ocupacional será verificada pelo Engenheiro, em vistorias periódicas, as quais deverão ser lançadas no Diário de Obras. Sendo observadas não conformidades ou irregularidades, as mesmas serão anotadas em Relatório de Vistoria, que será entregue ao Engenheiro/Arquiteto Supervisor para repassar à CONTRATADA. Essas não conformidades e irregularidades deverão ser prontamente solucionadas, sob pena de advertência e outras penalidades previstas no Contrato.

21.8 A existência do Supervisor da CONTRATANTE para o acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados. A CONTRATADA poderá inclusive ser questionada em relação a detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

22. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.1 A obra deverá ser entregue completamente limpa. Entulhos e ferramentas e sobras de materiais serão totalmente removidos ficando o local em perfeitas condições de habitabilidade, funcionamento e segurança. Serão observadas para fins de recebimento das obras, a existência dos itens especificados.

22.2 O objeto do contrato será recebido pelo Contratante, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP;
- b) Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante apresentação, pela contratada, da respectiva certidão de averbação.

22.3 O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais. Este prazo não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

22.4 Durante a obra, a Supervisão dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das obras e serviços.

22.5 Ao considerar concluída a obra ou serviço, a Supervisão comunicará o fato à autoridade



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



superior, que providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar termo de verificação e, estando conforme, de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra ou serviço.

22.6 Após a formalização de conclusão da obra, a Comissão de Recebimento e a CONTRATADA farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados. Concluída a vistoria, a Comissão de Recebimento emitirá o relatório de vistoria informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

22.7 A CONTRATADA deverá tomar imediatamente, as providências necessárias para reparar ou substituir materiais e serviços, conforme orientação da comissão. Concluídas as correções a comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não.

22.8 Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela comissão, esta concluirá o relatório de vistoria e, tendo a CONTRATADA cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, a comissão emitirá o "Termo de Recebimento Provisório"- TRP.

22.9 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo" - TRD.

22.10 A garantia da execução dada pela CONTRATADA, conforme art. 56 da lei 8.666/93, lei 8.883/94 e artigo 63, parágrafo segundo, do Decreto 10.710, será liberada após a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", mas a responsabilidade da CONTRATADA permanece nos termos do Código Civil.

23. DA GARANTIA DA OBRA

23.1 O serviço deverá possuir prazo de garantia de 05 (cinco) anos.

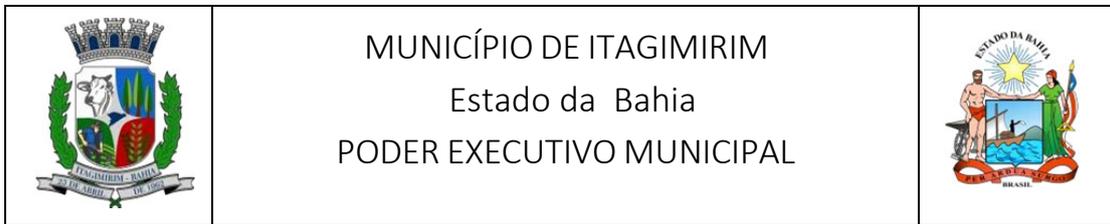
23.2 A contratada deverá apresentar, à Administração Municipal, antes do recebimento da ordem de início, contrato de seguro que acoberte o contratante e a contratada em relação a:

23.2.1 danos a obras e materiais, de 100% (cem por cento) do valor do contrato;

23.2.2 danos a terceiros, pessoas e/ou bens, resultantes de ação ou omissão da contratada, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

23.2.3 danos a propriedades do contratante e/ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

23.2.4 morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro de obras, ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto do contrato, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por pessoa vitimada.



23.3 A cobertura do seguro deverá abranger o período correspondente ao início da execução do objetodo contrato até o seu recebimento definitivo.

23.4 A apólice de seguro deverá ser endossada quando das alterações no contrato;

23.5 Os certificados e apólices de seguro devem ser enviados pela contratada à Prefeitura Municipal de Itagimirim, para aprovação, antes da assinatura da ordem de início;

23.6 Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação da Administração Municipal, ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguroscom a qual se tenha subscrito o seguro;

23.7 Ambas contratante e contratada, devem atender as condições das apólices de seguro;

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

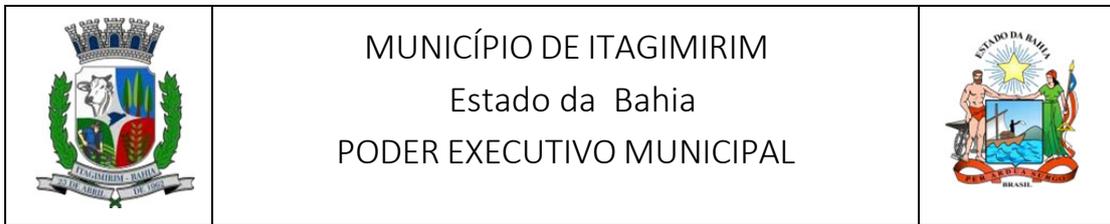
24.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.5 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicaçãoda Comissão em sentido contrário.

24.7 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posteriorde documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



24.8 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.13 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.14 O Edital está disponibilizado e poderá ser lido e/ou obtido, na íntegra, na sala de licitações, na Rua São João nº 01 Centro, nos dias úteis, no horário das 9:00 as 12:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no Cadastro Municipal de Fornecedores, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

24.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Eunápolis-BA, com exclusão de qualquer outro.

25. DOS ANEXOS

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

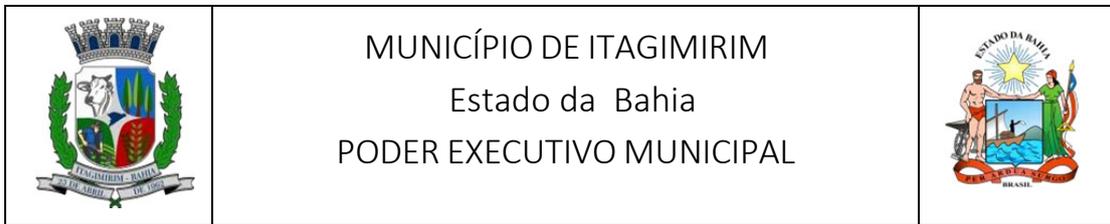
Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II – Planilha Orçamentária

Anexo III – Cronograma físico-financeiro

Anexo IV – Projeto/croqui

Anexo V – Modelo de Credenciamento Representante na sessão;



- Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII– Modelo de Declaração de Realização de Visita técnica – Facultativa;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica;
- Anexo IX - Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- Anexo X - Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99);
- Anexo XI – Modelo Termo de Compromisso Responsável Técnico;
- Anexo XII– Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo XIII – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo XIV – Minuta de Contrato;
- Anexo XV – Modelo de Declaração de disponibilidade de pessoal técnico

Itagimirim-BA, 17 de março de 2022

André Luiz de Oliveira Souza Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO I- MEMORIAL DESCRITIVO



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO IV – PROJETO/CROQUI



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO REPRESENTANTE NA SESSÃO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

Processo Administrativo nº. 026/2022
Tomada de Preços 002/2022

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade n.º
_____, inscrito no CPF sob o nº _____, para participar
da licitação acima referenciada, instaurada pelo município de Itagimirim, como representante da
empresa _____, outorgando-
lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como assinar proposta comercial, assinar
documentos, requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos e praticar todos os
atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

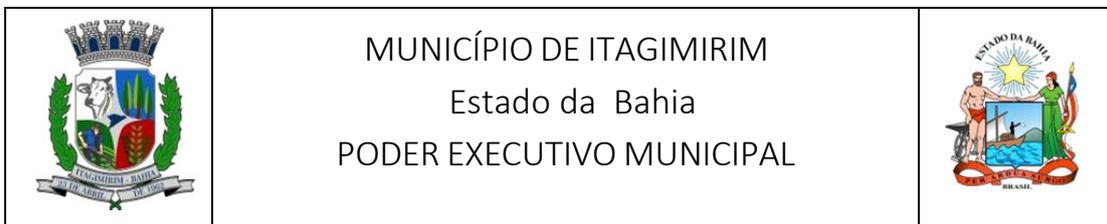
....., de de 2022.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

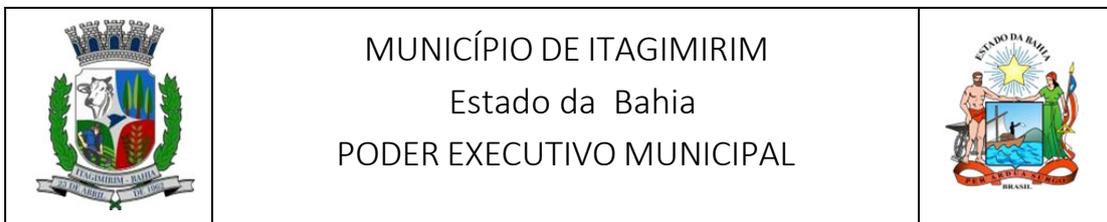
DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo)....., por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que se
enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens
legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do
art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA
<i>(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)</i>

Processo Administrativo nº. 026/2022

Tomada de Preços nº. 002/2022

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **Processo Licitatório nº 0xx/2022, Tomada de Preços 0x/2022**, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

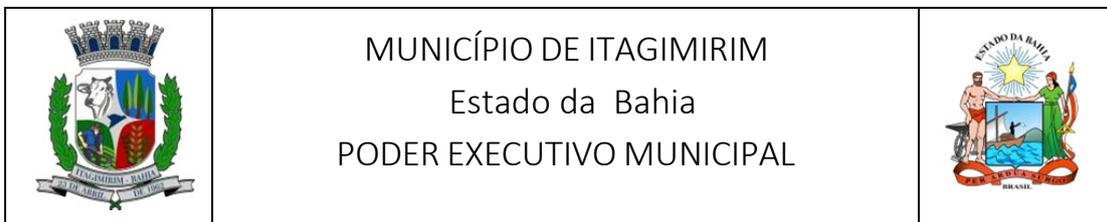
DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pelo empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 0xx/2022, Tomada de Preços nº 0x/2022, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

.....de de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

***Preenchimento obrigatório se for realizada a visita técnica**



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
<i>(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)</i>

Processo Administrativo nº. 026/2022

Tomada de Preços nº. 002/2022

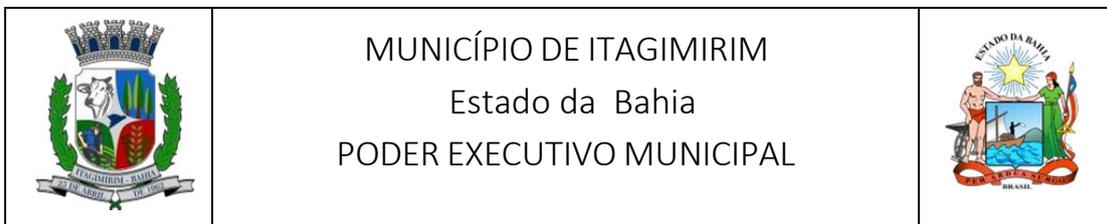
Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **Processo Licitatório nº 0xx/2022, Tomada de Preços 0x/2022**, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pelo empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 0xx/2022, Tomada de Preços nº 0x/2022, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

.....,de de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
<i>(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)</i>

Processo Administrativo nº. 026/2022

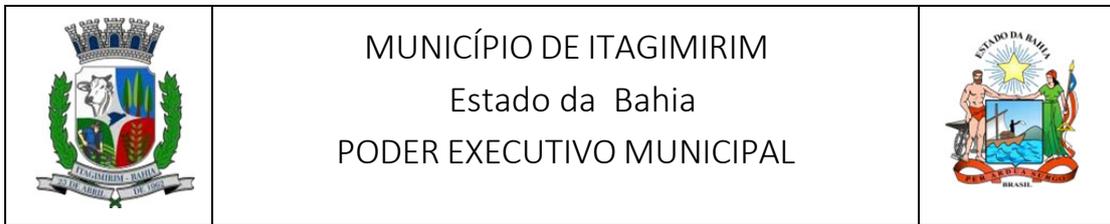
Tomada de Preços nº. 002/2022

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório N.º. 0xx/2022, Tomada de Preços n.º. 0x/2022, destinado a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, PARQUES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA**, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR – LEI 9.854/99
(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

Processo Administrativo nº. 026/2022

Tomada de Preços nº. 002/2022

DECLARAÇÃO

REF.: (Identificação da licitação)

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO XI

**TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)
PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

Processo Administrativo nº. 026/2022

Tomada de Preços nº. 002/2022

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa, participante da Licitação nº **TOMADA DE PREÇOS Nº. 0x2022**, destinada a, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, PARQUES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA, COMPROMETE-SE** a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s)
que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pelo Município de (MUNICÍPIO), com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

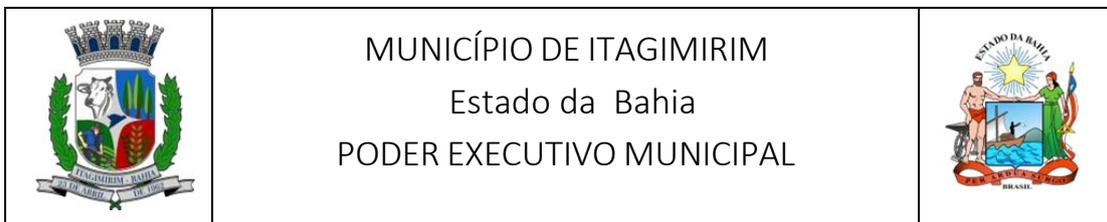
(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S))



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

Processo Administrativo nº. 026/2022

Tomada de Preços nº. 002/2022

(identificação do representante da empresa), como representante devidamente constituído da empresa....., para fins do disposto no Edital Tomada de Preço nº. 0x/2022, declara, sob as penas da Lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar da Licitação processo nº. 0xx/2022 - Tomada de Preço nº. 0x/2022 foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Licitação processo nº. 0xx/2022 - Tomada de Preço nº. 0x/2022, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou qualquer pessoa.

c) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação processo nº. 0xx/2022 - Tomada de Preço nº. 0x/2022, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado, discutido, com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

d) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la

.....emde de 2022.

Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO XIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Itagimirim- BA
REF.: LICITAÇÃO Nº TP.xx/2022

Prezados Senhores

Encaminhamos nossa proposta para a contratação de pessoa jurídica **para manutenção preventiva e corretiva e ampliação dos prédios públicos, praças, parques e equipamentos públicos no município de Itagimirim/BA.**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

- Prazo de validade: (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;
- Prazo de execução:, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, pelo Município de Itagimirim
- Responsável(eis) Técnico(s)..... ;
- Responsável Legal:

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº. 0xx/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 0x/2022

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM E A EMPRESA XXXX.

O Município de Itagimirim, com sede na Rua São João, nº. 01, Centro, inscrito nº. CNPJ sob o nº 13.634.969/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Junior Silva De Oliveira, portador da carteira de identidade RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresainscrita no CNPJ nº, com sede na, CEP, no Município de, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Cédula de Identidade nºe CPF nº, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0xx/2021 e o resultado final da Tomada de Preços nº. 0x/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para **manutenção preventiva e corretiva e ampliação dos prédios públicos, praças, parques e equipamentos públicos** no município de Itagimirim/BA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório *da Tomada de Preços* nº. 0x/2022, e seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses de acordo com memorial descritivo e os cronogramas físico- financeiro e contados a partir da assinatura do termo contratual e da ordem de serviço, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da lei nº 8.666, de 1993:

2.2 - O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

2.3 - A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

2.4 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.5 - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - A despesa com a contratação do serviço, no valor de **R\$** _____ (____), conforme o orçamento estimativo, correrá à conta de: (*discriminar dotação*)

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Quando o período de execução dos serviços ultrapassar de 1(um) ano após a apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = I_1 - I_0 \times V$$

I_0

Onde:

R = Reajuste

I_1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I_0 = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

I_1 e I_0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 35 (trinta e cinco).

4.2 - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

4.3 - No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



c) Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

d) A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

e) No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

f) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

g) Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

g.1) A liberação do pagamento da medição inicial ficará vinculada à entrega da:

- A) Vistoria Cautelar;
- B) ART;
- C) Apresentação da documentação de segurança (ver item 13.7);

g.2) A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a apresentação e entrega completa dos projetos "AS BUILT".

h) O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

i) Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco), sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

j) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

5.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

5.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



que lhes são inerentes.

5.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 02 (dois) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.2 - O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.3 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

7.5 - A fiscalização da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



as providências cabíveis;

8.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

8.5 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.6 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A contratada obriga-se a:

9.1.1 - Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

9.1.2 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da supervisão do Contratante;

9.1.3 - Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, em local indicado pela fiscalização do mesmo;

9.1.4 - Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra;

9.1.5 - A contratada deverá fornecer a todos os operários uniformes adequados com identificação da empresa. Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes deverão estar incluídos no custo composto e ofertado pela Contratada;

9.1.6 - Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

9.1.7 - Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município de Itagimirim, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, vigências das apólices de seguro e da garantia de execução;

9.1.8 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município de Itagimirim/BA;

9.1.9 - Permitir e facilitar à fiscalização do Município a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

9.1.10 - Informar à fiscalização do Município a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

9.1.10 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante;

9.1.11 - Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável (is) técnico(s), o(s) detentor (es) do(s) atestado(s) referido(s) no Item 7.7.3 – Qualificação Técnica, do edital.

9.1.12 - Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável (is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no Item 7.7.3 – Qualificação Técnica, do edital.

9.1.13 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



9.1.14 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/BA;

9.1.15 - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o Contratante manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas;

9.1.16 - Apresentar ao Contratante, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.

9.1.17 - Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.

9.1.18 - Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas do Contratante, e normas técnicas brasileiras.

9.1.19 - O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pelo Contratante, emitir globalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;

9.1.20 - O Contratante poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.

9.1.21 - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;

9.1.22 - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;

9.1.23 - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Município;

9.1.24 - Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município;

9.1.25 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a Fiscalização do Município, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

9.1.26 - Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de esgoto, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente;

9.1.27 - Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Estado.

9.1.28 - Apresentar ao final da obra o “*as built*” completo, dos serviços e obras executadas em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pela responsável técnico da contratada;

9.1.29 - Acatar toda orientação advinda do Contratante com relação à obra;

9.1.30 - Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal;

9.1.31 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.1.32 - Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



10.1 - A subcontratação poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 - multa moratória de até 0,33%(zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

11.2.3 - em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.4 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.5 - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.6 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.7 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.8 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3 - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.6.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, judicialmente.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



11.9.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - A obra deverá ser entregue completamente limpa. Entulhos e ferramentas e sobras de materiais, serão totalmente removidos do terreno ficando o local em perfeitas condições de habitabilidade, funcionamento e segurança. Serão observadas para fins de recebimento das obras, a existência dos itens especificados.

12.2 - O objeto do contrato será recebido pelo Contratante, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP;

b) Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante apresentação, pela contratada, da respectiva certidão de averbação.

12.3 - O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais. Este prazo não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

12.4 - Durante a obra, a Supervisão dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das obras e serviços.

12.5 - Ao considerar concluída a obra ou serviço, a Supervisão comunicará o fato à autoridade superior, que providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar termo de verificação e, estando conforme, de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra ou serviço.

12.6 - Após a formalização de conclusão da obra, a Comissão de Recebimento e a CONTRATADA farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados. Concluída a vistoria, a Comissão de Recebimento emitirá o relatório de vistoria informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

12.7 - A CONTRATADA deverá tomar imediatamente, as providências necessárias para reparar ou substituir materiais e serviços, conforme orientação da comissão. Concluídas as correções a comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não.

12.8 - Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela comissão, esta concluirá o relatório de vistoria e, tendo a CONTRATADA cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, a comissão emitirá o "Termo de Recebimento Provisório" - TRP.

12.9 - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo" - TRD.

12.10 - A garantia da execução dada pela CONTRATADA, conforme art. 56 da lei 8.666/93, lei 8.883/94 e artigo 63, parágrafo segundo, do Decreto 10.710, será liberada após a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", mas a responsabilidade da CONTRATADA permanece nos termos do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3 - O contrato será realizado, sob o regime de empreitada por preço global.

13.4 - A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 - É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 - Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8666, de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei Complementar nº 123 de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Eunápolis – Justiça Comum, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma,

Município de Itagimirim - BA ,.....de.....de 2022.

Pela CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/CI

Nome:

CPF/CI



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

Processo Licitatório nº. 0xx/2022
Tomada de Preços nº. 0x/2022

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

a) 01 (um) profissional formado em engenharia civil com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, devendo realizar visita diária e sempre que necessária, durante todo o período de execução dos serviços.

b) 01 (um) Supervisor de obras, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto licitado, para permanecer no local da obra em tempo necessário à execução dos serviços.

c) 1 (um) Técnico de Segurança, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto licitado, para permanecer no local da obra em tempo necessário à execução dos serviços

.....emde.....de 2021.

Representante Legal da Empresa